



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, INEP 23268883, no município de Carnaubal, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 7687368/2015</b>  | <b>PARECER Nº 0676/2016</b> | <b>APROVADO EM: 26.01.2016</b> |

### I – RELATÓRIO

Elaine Cristina Oliveira Soares, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Carnaubal, INEP 23268883, por meio do processo nº 7687368/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Antônio Pinto de Melo, 448, Bairro Centro, CEP: 62.375-000, no município de Carnaubal.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Carnaubal, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0676/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE